



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

47

PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2018

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: "contratação de empresa especializada para ministrar curso de capacitação para servidor da área da educação."

REQUISITANTE: Secretaria da Educação

Do Procedimento

Foi a contratação acima solicitada pela Ima. Sra. Secretária de Educação, Terezinha de Campos Silva, em data de 27 de agosto de 2018, com despacho autorizador da autoridade competente na mesma data, encaminhado ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento. Após, vieram os autos para parecer.

PARECER JURÍDICO

Para a requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, tudo isso realizado pela comissão permanente de licitações.

Ocorre que o presente caso enquadra-se no art. 25, II, c/c art. 13, VI, todos da Lei nº 8.666/93, pois inexigível a licitação, tendo em vista que se trata de serviço técnico especializado, cuja natureza é singular, a empresa possui notória especialização e o preço é compatível com o mercado.

Posto que, a UNDIME (União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná) é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos (estatuto em anexo), cuja uma das finalidades é justamente contribuir para a formação do dirigente municipal de educação. Assim, a UNDIME possui competência ímpar para capacitar os gestores municipais de educação, fazendo-o através de cursos, como os encontros estaduais, que possui programação voltada para a capacitação dos assessores pedagógicos municipais.



Conclusão

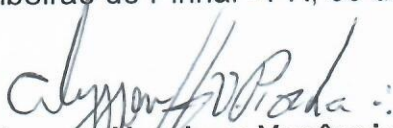
Já foram devidamente colhidos o posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, carecendo tais atos de homologação pela comissão permanente de licitações.

Diante da exclusividade do licitante, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e, coadunando-se a presente ao artigo 25, II e artigo 13, VI, da Lei de Licitações, torna-se **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve-se ainda, exigir a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 05 de setembro de 2018.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado - OAB/PR 35.546